

Proc. 664/2025



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre os valores dos padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como dos padrões de funções gratificadas, do quadro da Câmara Municipal de Cubatão, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes padrões de vencimento e respectivos valores aplicáveis aos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cubatão:

Padrão de Vencimento	Valor (R\$)
11	3.592,84
19	5.349,26
20	5.622,14
21	5.908,95
22	6.499,85
24	7.282,13
25	8.349,78
26	9.949,61
27	10.457,18
28	10.881,80
29	11.436,90
30	12.580,60
31	14.712,09
32	15.112,16
33	16.322,69
34	17.155,35
35	18.950,08
36	19.847,44
37	20.744,80
38	21.367,12
39	21.473,96
40	21.979,42
41	23.057,65
42	25.370,53

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 11:58 H.S. 10 DE 07 DE 25

POR: *Karen Ferreira*
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes padrões de vencimento e respectivos valores aplicáveis aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cubatão:

Padrão de Vencimento	Valor (R\$)
S12	17.521,80
S13	19.624,84

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes padrões de função e respectivos valores aplicáveis às funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão:

Padrão de Função	Valor (R\$)
F10	3.829,78
F11	3.935,78
F12	5.008,50
F13	6.360,00
F14	6.678,00
F15	7.660,92
F16	9.024,84
F17	12.720,00

Art. 4º Os valores previstos nesta lei serão sempre atualizados com a incidência do índice percentual a ser aplicado quando da concessão de reajuste ou revisão geral anual, conforme o caso e de acordo com a previsão de lei própria.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as seguintes leis:

- I - Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010;
- II - Lei Municipal nº 3.472, de 23 de setembro de 2011;
- III - Lei Municipal nº 3.812, de 6 de janeiro de 2017;
- IV - Lei Municipal nº 4.175, de 2 de fevereiro de 2022;
- V - Lei Municipal nº 4.213, de 4 de agosto de 2022;
- VI - Lei Municipal nº 4.250, de 26 de maio de 2023;
- VII - Lei Municipal nº 4.304, de 4 de abril de 2024;
- VIII - Lei Municipal nº 4.307, de 4 de abril de 2024;
- IX - Lei Municipal nº 4.338, de 31 de outubro de 2024;
- X - Lei Municipal nº 4.354, de 23 de janeiro de 2025;
- XI - Lei Municipal nº 4.357, de 24 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, de julho de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

Guilherme Amaral Belo Nogueira
1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes
2º Secretário

Cubatão/SP, Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, de julho de 2025.

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente propositura consolida os valores dos padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como das funções gratificadas, da Câmara Municipal de Cubatão.

A lei até então vigente sobre a estruturação administrativa da Câmara era a Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com as respectivas alterações, a qual dispunha não só sobre toda a estrutura administrativa deste Legislativo municipal, como também dos correspondentes valores praticados a título de remuneração dos cargos e funções de seu quadro.

Contudo, em virtude do procedimento de número 2613.0000024/2025, instalado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, houve o entendimento de que todos os cargos, funções e órgãos desta Câmara Municipal tivessem previsão em Resolução, e não em Lei, como ocorre atualmente, visto que a criação de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo é tema de sua exclusiva competência. E que apenas os valores das remunerações dos cargos e funções deveriam estar previstos em Lei.

Assim, foi acordado entre a Administração desta Casa e o Ministério Público do Estado de São Paulo que esta Câmara Municipal realizaria reforma legislativa, com a separação dos assuntos acima citados, a serem tratados, respectivamente, em Resolução e em Lei.

Em razão desse cenário, apresenta-se o presente projeto, no sentido de cumprir as diretrizes firmadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Ressalta-se que os valores apresentados já são os mesmos praticados atualmente, de acordo com as atualizações incidentes sobre os valores previstos na citada Lei Municipal nº 3.364/2010, sem a previsão de qualquer aumento.

Apenas a título de inovação legislativa, propõe-se, através deste projeto, a figura do Padrão de Função dos valores das funções gratificadas, no afã de se padronizar o pagamento através de rubricas unificadas e objetivamente previstas, mas com a manutenção de todos os valores já praticados atualmente.

O presente projeto também revoga a Lei Municipal nº 3.364/2010 e todas as leis que a alteraram, bem como a Lei Municipal nº 4.357, de 24 de janeiro de 2025, que trata do Controle Interno da Câmara, as quais serão objeto de Projeto de Resolução para se adequarem ao entendimento firmado junto ao Ministério Público, nos termos acima pontuados.

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, de julho de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

ALEXANDRE MENDES
DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2025.07.08 16:30:49 -03'00'

Guilherme Amaral Belo Nogueira
1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes
2º Secretário

Cubatão/SP, Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, de julho de 2025.

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor Secretário